



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1380 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

“ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI N.º 980, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 2º, 3º § 1º, 4º, Inciso I, 5º e 7º, incisos I e II passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A eleição será direta e pelo voto secreto e se dará na primeira quinzena do mês de novembro do respectivo ano obedecendo ao calendário proposto pela Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo único. ...

Art. 3º...

§ 1º. Na Escola onde houver só uma chapa inscrita, a mesma só será vencedora se obtiver 50% mais um dos votos válidos. Não havendo quorum, a eleição se repetirá após quinze dias.

§ 2º. ...

Art. 4º...

I – A posse dos diretores eleitos se dará na primeira semana do mês de fevereiro do ano subsequente ao da eleição.

II – ...

Art. 5º. Poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, professores licenciados, que estejam cursando ou professores de nível médio, pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 6º. ...

Art. 7º. A inscrição dos candidatos se dará na segunda quinzena do mês de outubro do respectivo ano, junto à Comissão Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação.

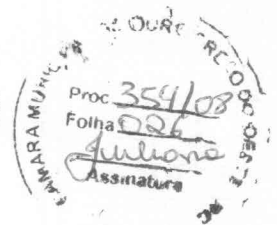
I- As Comissões Eleitorais deverão ser designadas até a segunda quinzena do mês de outubro do respectivo ano e seus membros não poderão participar no processo eleitoral na condição de candidato;

II- A Comissão Eleitoral Escolar será composta por 03 (três) membros pertencentes à escola onde ocorrerá a eleição, sendo que dentre eles será eleito o Presidente e o secretário;

III- ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 2º. Na escola onde não for possível o processo eleitoral, por falta de candidatos, o diretor será indicado pelo Titular da Pasta da Educação, respeitados os requisitos para o cargo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de dezembro de 2008, 120º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO